

A CONCILIAÇÃO COMO MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: um estudo a partir da experiência do Juizado Especial Cível da Comarca de São João Del-Rei/MG

Raphaella Abreu*
Pedro Arruda Junior**

RESUMO

A realidade do processo jurídico no Brasil aponta um grande déficit do sistema judiciário brasileiro no que diz respeito ao princípio da celeridade processual e ao acesso à justiça. Tendo em vista a essência do Direito como instrumento do cidadão, torna-se urgente enaltecer essa função. Os métodos adequados de resolução de conflitos devem ser utilizados para que esse direito seja colocado em prática, desmistificando a morosidade do sistema judiciário brasileiro e promovendo verdadeiramente o acesso à justiça. O presente trabalho tem como objetos de estudo os métodos adequados de resolução de conflitos, mais especificamente a conciliação, e seus impactos na sociedade. Posteriormente, verificar-se-á de que maneira os métodos de solução de conflitos se aplicam na relação do cidadão com a morosidade da realidade do judiciário, por meio do estudo teórico dos meios pacíficos de solução de litígios, de uma análise de sua efetividade jurídica e de sua efetividade social. Destarte, evidenciar-se-á o alcance da utilização da conciliação e a relevância desse método para a transformação do judiciário. Serão aplicados questionários, após as audiências de conciliação, às partes envolvidas em

* Graduada do 10º período do curso de Direito no Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN). Tem experiência em estágio profissional na Diretoria do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Atuou como estagiária coordenadora de audiências e no gabinete do Juizado Especial da Comarca de São João Del-Rei/MG. Atualmente estagiando na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Dedicar-se à pesquisa e extensão universitária. *E-mail:* raphaellaabreu@gmail.com.

** Técnico em Meio Ambiente pelo IFSUDESTE/MG. Bacharel em Direito pelo CESA, Extensão Internacional em História do Direito pela FDUL (Lisboa). Especialista em Ciências Penais pela UFJF. Mestre em Direito pela ESDHC. Doutor em Direitos, Instituições e Negócios pela UFF. Advogado e Professora Universitário. *E-mail:* pedroarrudajunior@yahoo.com.br

processos do Juizado Especial Cível da Comarca de São João del-Rei/MG. Os dados coletados serão tabulados em arquivo seguro de Excel sem identificação dos participantes. Serão formados grupos para fins de análise estatística. Os resultados serão comparados entre os grupos e em relação à intervenção. Variáveis contínuas serão avaliadas pelo teste t de *Student* e variáveis categóricas pelo teste do qui-quadrado. Todos os testes serão realizados nos programas SPSS e STATA. Acredita-se que as partes que realizam acordo em audiência de conciliação alcançam satisfação e, conseqüentemente, obtêm-se a efetivação da justiça. A conclusão será avaliada após a execução.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Juizado Especial. Meios adequados de solução de conflitos. Conciliação.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é oriunda de projeto desenvolvido no Juizado Especial da comarca de São João del-Rei, pesquisa que ainda está em andamento, mas possui resultados preliminares que justificam ser publicados, especialmente os estudos teóricos realizados em relação à aplicação da conciliação no sistema judiciário brasileiro.

O cenário de morosidade que perfaz o sistema judiciário do Brasil é cada vez mais preocupante. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, um processo no judiciário requer o tempo médio de quatro anos e nove meses para chegar a uma sentença (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p. 47).

Conforme os números constata, o princípio da celeridade processual, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, tem sua efetivação ameaçada quando os operadores do Direito, de forma arcaica, limitam-se ao processo litigioso.

No mesmo sentido, coloca-se em risco o acesso à justiça, haja vista que o direito dos cidadãos a uma tutela justa e efetiva não se concretiza dentro da realidade que o judiciário vivencia.

A conciliação, como método alternativo de resolução de conflitos, é capaz de mudar a realidade morosa do Judiciário brasileiro?

O que se pretende é comprovar com dados estatísticos, advindos de pesquisa quantitativa realizada no Juizado Especial Cível da Comarca de São João del-Rei, as

vantagens da conciliação como forma de efetivação do acesso à justiça.

Ao acompanhar, durante um ano, por meio de questionários semestrais, as partes que participarem de audiência de conciliação, será possível comparar o grau de satisfação entre as que realizam acordo e as que optam por prosseguir com o processo. Espera-se constatar o sucesso da técnica da conciliação, bem como suas vantagens.

Dessa maneira, será possível disseminar, com embasamento estatístico, o método da conciliação como solução para o sistema moroso do judiciário brasileiro, conscientizando os operadores do Direito para a necessidade de promover os métodos alternativos de resolução de conflitos.

2 DESENVOLVIMENTO

Esse projeto visa ao aprimoramento do conhecimento em relação aos métodos alternativos de solução de conflitos, especificamente a conciliação, com base nas sessões de conciliação do Juizado Especial Cível da Comarca de São João del-Rei/MG, por meio de pesquisa quantitativa.

Pretende-se comparar, com base em pesquisa quantitativa, realizada após cada sessão de conciliação, a satisfação das partes que realizam acordo, em detrimento das que optam por prosseguir com o processo.

Objetiva-se a promoção da efetividade da justiça por meio do método da conciliação, o qual promove a celeridade, a efetividade e a satisfação entre as partes envolvidas no litígio.

Além disso, haverá o incentivo e a disseminação da conciliação e demais métodos de resolução de conflitos na sociedade brasileira.

O projeto será realizado no Juizado Especial Cível da Comarca de São João del-Rei/MG, onde foi realizada proposta de parceria, aceita pela Juíza Togada Maria Augusta Balbinot. Ela demonstrou extrema disponibilidade e interesse em relação aos resultados que as atividades proporcionarão ao futuro do Judiciário.

Além disso, mais uma parceria foi proposta à 37ª Subseção da OAB/MG - São João del-Rei, e aceita pela pessoa de sua presidente, Dr.^a Letícia Uebe, a fim de incentivar os advogados a apoiarem o presente projeto, encorajando seus clientes, partes em processos no JESP, a responderem os questionários de pesquisa.

O projeto foi submetido à avaliação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves.

O período de realização da pesquisa será entre julho/2022 e março/2024.

O projeto de pesquisa será dividido em três etapas: 1) Realização da audiência de conciliação; 2) Aplicação de questionário para as partes logo após a audiência de conciliação; 3) Aplicação de questionário seis meses após a audiência de conciliação; 4) Aplicação de questionário um ano após a audiência de conciliação; 5) Avaliação dos resultados e análise crítica científica.

Inicialmente, será realizada audiência de conciliação, conforme o rito dos juizados especiais cíveis. A segunda etapa acontecerá na sequência do término das audiências de conciliação. Após todo o rito executado, a conciliadora solicitará às partes um contato de telefone para participarem da pesquisa. No mesmo dia, os pesquisadores entrarão em contato com as partes para aplicação de um questionário rápido e objetivo. Os dados serão armazenados em plataforma segura e de forma anônima para posteriormente serem comparados.

Na terceira etapa, os pesquisadores entrarão novamente em contato com as partes para aplicação de um novo questionário. Nesse momento, serão recolhidas informações diversas. Entre partes que realizaram acordo, será possível obter a taxa de acordos que não foram cumpridos, bem como a satisfação com a conciliação a longo prazo. Por outro lado, entre as partes que optaram por prosseguir com o processo, será possível comparar o grau de satisfação destas em relação às que realizaram acordo.

Na quarta etapa, os pesquisadores entrarão em contato, pela última vez, com as partes envolvidas, um ano após a realização da audiência de conciliação. Esse momento proporcionará a obtenção de dados mais sólidos, principalmente em relação às partes que não formalizaram um acordo em audiência de conciliação, haja vista que será possível medir a satisfação destas após a sentença final.

A partir de então, na quinta etapa, iniciará o processo de formulação da pesquisa, utilizando os dados e experiência obtidos no juizado especial e relacionando-os com obras, teses e artigos sobre o tema. Espera-se constatar os benefícios da realização de um acordo em audiência de conciliação em detrimento de prosseguir com um processo que, muitas vezes, é moroso, apreensível e imprevisível.

Os dados coletados serão tabulados em arquivo seguro de Excel sem

identificação dos participantes e serão armazenados sob responsabilidade do Prof. Dr. Pedro Arruda.

Todas as análises estatísticas serão realizadas utilizando o SPSS 23 (IBM Corp., Armonk, NY) e STATA 15 (StataCorp LLC, College Station, TX). Os dados serão expressos como medianas com intervalos interquartis, ou número e porcentagem, quando apropriado. As variáveis dicotômicas serão analisadas pelo teste qui-quadrado e exato de Fisher, enquanto as variáveis contínuas serão analisadas pelo teste t de Student e teste U de Mann-Whitney. As correlações entre pré e pós-testes serão avaliadas pelos testes de Spearman e Pearson e serão exibidas em gráficos de dispersão "scatter plot". Serão construídos modelos de regressão logística para riscos concorrentes de acerto das respostas. Um valor de $p < 0,05$ será considerado estatisticamente significativo.

Os custos do projeto serão financiados pelos próprios investigadores.

3 CONCLUSÃO

O Judiciário brasileiro apresenta dificuldade de efetivação, tendo em vista a morosidade para se chegar a um julgamento justo.

Acredita-se que tal realidade possa ser melhorada a partir da promoção dos novos métodos de solução de conflitos, mais especificamente a conciliação. Uma vez que a disseminação de tais métodos contribui para a promoção do acesso à justiça, haja vista que esse termo consiste no direito que todo cidadão tem a uma tutela jurisdicional justa e efetiva.

Com a realização da pesquisa poder-se-á contribuir para a constatação das vantagens da conciliação em detrimento de um processo comum, espera-se atingir, por meio dos dados estatísticos produzidos nesse projeto, uma maior conscientização da necessidade de se adotar os métodos alternativos de resolução de conflitos para melhorar a realidade do judiciário. Além disso, possível método facilitador para que se atinja essa transformação social será comprovado.

Os cidadãos se tornarão conscientes para escolherem a melhor forma de solução dos seus conflitos, tendo em vista todos os métodos alternativos à disposição da população brasileira.

REFERÊNCIAS

CAHALI, F. J. *Curso de arbitragem. Mediação. Conciliação. Tribunal Multiportas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2020*. Brasília: CNJ, 2020.

MARASCA, E. N. Meios alternativos de solução de conflitos como forma de acesso à justiça e efetivação da cidadania. *Revista Direito em Debate*, [s. l.], v. 16, n. 27-28, 2013. DOI: 10.21527/2176-6622.2007.27-28.%p. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/668>. Acesso em: 23 nov. 2021.

TRISTÃO, Ivan Martins; FACHIN, Zulmar. O acesso à justiça como direito fundamental e a construção da democracia pelos meios alternativos de solução de conflitos. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 13, p. 47-64, nov. 2009.